



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – ABRAMGE-RS é uma associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de Direito Privado, distinta de seus Associados, os quais não respondem por quaisquer das obrigações por ela contraídas e que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º – A ABRAMGE-RS tem sede e foro no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Siqueira Campos, nº. 1171, 7º andar, Centro.

Art. 3º – A ABRAMGE-RS tem como objetivos principais:

- a) Organizar e/ou manter serviços de interesse comum e de defesa de seus Associados, desde que respeitados os objetivos deste estatuto;
- b) Promover a aproximação das empresas de Medicina de Grupo e de atividades assemelhadas, visando propugnar pelo estímulo e união profissional na defesa dos interesses do segmento;
- c) Incentivar e ajudar a formação de novas empresas de Medicina de Grupo mediante estímulo e assistência aos que pretendem criá-las;
- d) Observar a atuação de seus associados, os serviços que prestam aos seus beneficiários e seus métodos de operação, zelando pela ética em todas as atividades do segmento;
- e) Informar e esclarecer às pessoas dedicadas à prática de assistência à saúde e aos beneficiários dos princípios da Medicina de Grupo e das atividades assemelhadas, bem como das vantagens da Medicina de Grupo, sempre em busca dos altos propósitos da Medicina e da Coletividade;
- f) Promover congressos, seminários, simpósios e convenções que interessem e contribuam para o aprimoramento dos serviços prestados por seus associados;
- g) Promover contato com os órgãos médicos estatais, paraestatais e particulares, para fomentar a adoção de soluções úteis ao País no campo da saúde;
- h) Propugnar pelo respeito aos princípios da Ética Médica;

1671471





# ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

abramge-rs

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA



- i) Integrar, no seu quadro associativo, nos termos deste estatuto, os Grupos Médicos e todas aquelas Pessoas Físicas e Jurídicas que, direta ou indiretamente, apoiem ou participem das finalidades, objetivos e atividades da Medicina de Grupo;
- j) Representar seus associados, oficialmente, perante quaisquer órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, casas legislativas, seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal e Poder Judiciário em assuntos que digam respeito aos seus interesses, desde que não sejam da competência exclusiva da entidade sindical representativa de categoria econômica das empresas de Medicina de Grupo; e
- k) Identificar meios e realizar ações que visem à viabilização econômico-financeira da entidade.

Parágrafo Único - A ABRAMGE-RS poderá, no interesse da consecução de seus objetivos sociais e com aprovação de Assembleia Geral, filiar-se a entidades de classe, profissionais ou culturais, inclusive no exterior.

Art. 4º - É vedada, no âmbito da associação ou em seu nome, qualquer manifestação sobre assuntos de política partidária e/ou discriminações de qualquer natureza.

Art. 5º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, DAS CATEGORIAS E DA ADMISSÃO

Art. 6º - ABRAMGE-RS é integrada por número ilimitado de associados, classificados sob as seguintes categorias;

- a) Efetivo
- b) Participante
- c) Colaborador
- d) Honorário

Art. 7º - São Associados Efetivos as empresas de Medicina de Grupo com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, cujo pedido de admissão tenha sido formulado a partir da indicação de dois associados Efetivos da ABRAMGE-RS, mediante aprovação da Diretoria da entidade, além de preencher os seguintes requisitos:

- a) Serem Pessoas Jurídicas de Direito Privado, organizadas de acordo com as leis do país e exercerem, de fato, a atividade de Medicina de Grupo; e

1671471  




**ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

abramge-rs

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA



b) Possuírem condições técnicas de funcionamento que satisfaçam as determinações deste diploma.

Parágrafo Único – Só poderão inscrever-se como Associados Efetivos da ABRAMGE-RS as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sediadas no estado do RIO GRANDE DO SUL, devendo concomitantemente se associar a ABRAMGE NACIONAL e SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo.

Artigo 8º – Empresas de Medicina de Grupo são as organizações, com ou sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de assistência médica, odontológica e/ou hospitalar, mediante Planos de Saúde.

Artigo 9º - São Associados Participantes os prestadores de serviços e afins, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação no segmento de Medicina de Grupo, indicados por um (01) Associado Efetivo e aprovados pela Diretoria, devendo firmar declaração de concordância com os objetivos e princípios da Associação.

Artigo 10º - São Associados Colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que tenham destaque na sua área de atuação, se interessem pelo desenvolvimento do mercado da Medicina de Grupo e que tenham sido indicados por (01) Associado Efetivo e aprovados pela Diretoria da Associação.

Artigo 11º - Associados Honorários são as pessoas Físicas ou Jurídicas que forem distinguidas pela ABRAMGE –RS em razão de méritos pela sua participação na defesa dos interesses do segmento da Medicina de Grupo. Estes terão sua admissão sempre aprovada em Assembleia Geral, por solicitação escrita de pelo menos 3 (três) representantes de Associados Efetivos, no gozo de seus direitos, que apresentarão o arrazoado dessa indicação.

Art. 12º – É permitido aos associados referidos nos artigos 8º, 9º e 10º trocarem de categoria associativa, mediante requerimento dirigido a Diretoria e desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 13º - Não é permitida a vinculação de associados a duas categorias concomitantemente.

CAPÍTULO III

1671471



DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 14º – Será excluído do quadro social da ABRAMGE-RS o associado que:

a) Solicitar sua exclusão por escrito à Diretoria;



abramge-rs

## ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DA  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 9 INTEGRANTE DI  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA



- b) Deixar de pagar, durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, as contribuições devidas à Associação, após notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Deixar de cumprir os deveres estatutários, comportar-se ou manifestar-se de forma contrária aos objetivos da ABRAMGE-RS, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- d) Sendo Pessoa Física, na hipótese de condenação por sentença criminal com trânsito em julgado, a critério da Diretoria; e;
- e) Sendo Pessoa Jurídica, por dissolução, alteração de sede da empresa para outro estado da Federação ou liquidação extra-judicial.

Art. 15º - O associado excluído será notificado de sua exclusão pela Diretoria e terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor defesa à Assembleia Geral, que julgará o recurso em sua próxima reunião, a qual deverá ser convocada em até 60 (sessenta) dias da data de recebimento do recurso.

Parágrafo Único - A exclusão será referendada pela Assembleia Geral independentemente de interposição de recurso pelo associado. Neste caso, a Assembleia Geral realizar-se-á em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo para a interposição de defesa.

Art. 16º - Indeferido o recurso, e aprovada a exclusão pela Assembleia Geral, o ex-associado será notificado da decisão no endereço por ele fornecido à Associação quando da sua inscrição.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS DEVERES

Art. 17º. São direitos e deveres do Associado Efetivo;

- a) Estar em dia com suas contribuições bem como fazer cumprir o Estatuto Social da entidade;
- b) Por seu representante legal, votar e ser votado para o exercício de cargos nos órgãos da entidade, nos termos deste Estatuto, após 01 (um) ano da admissão na ABRAMGE-RS;
- c) Para ter direito a voto deve, ainda, estar com suas contribuições adimplidas junto a ABRAMGE-RS, ABRAMGE Nacional e SINAMGE;





**ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

abramge-rs

- d) Cumpridas as exigências do Art. 23, poderá solicitar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal a convocação de Assembleia Geral e dela participar, além de;
- e) Participar das Comissões Permanentes ou Eventuais;
- f) Enviar representantes às reuniões e Assembleias Gerais;
- g) Propor novos Associados de qualquer categoria e fazer consultas de ordem geral à Diretoria;
- h) Usufruir dos benefícios obtidos pela Associação bem como da área física, respeitando a agenda de compromissos; e
- i) Participar de todos os Serviços criados ou mantidos pela Associação.



Art. 18º. São direitos e deveres do Associado Participante e Colaborador:

- a) Estar em dia com suas contribuições bem como fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) Enviar representantes as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Fazer consultas de ordem geral a Diretoria;
- d) Usufruir dos benefícios obtidos pela Associação;
- e) Usufruir das instalações da entidade mediante agendamento prévio respeitada a ordem de reserva, limitado a dois turnos por mês;
- f) Participar de todos os serviços criados ou mantidos pela Associação; e
- g) Participar das Comissões Permanentes ou Eventuais;

Art. 19º. São direitos e deveres do associado honorário:

- a) Isenção de qualquer contribuição;
- b) Cumprir o Estatuto Social, respeitando os princípios, objetivos e finalidades definidos por esta Associação;
- c) Formular consultas de ordem geral à Diretoria; e
- d) Participar, como observador, das Assembleias Gerais da ABRAMGE-RS.

1671471



CAPÍTULO V



abramge-rs

## ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 11 - INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.



### DA REPRESENTAÇÃO DO ASSOCIADO

Art. 20º - A associação pode representar Judicialmente seus associados em ações que sejam de interesse coletivo mediante outorga de procuração a profissional habilitado devidamente assinada pelo Presidente da entidade.

Parágrafo Único - É facultado aos associados não tomarem parte em eventuais ações coletivas mediante comunicação à secretaria da Associação.

### CAPÍTULO VI -

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º - A Assembleia Geral é o Órgão soberano da Associação nos limites da Lei e deste Estatuto Social, com poderes para resolver todos os assuntos relativos às suas finalidades associativas decidindo, deliberando, aprovando, ratificando, ou não, todos os atos sociais.

Art. 22º - A Assembleia Geral será constituída pelos representantes dos Associados Efetivos, podendo comparecer como observadores e sem direito a voto os Associados Colaboradores, Participantes e Honorários.

§1º - Cada Associado Efetivo far-se-á representar por 1 (um) representante, devidamente credenciado, e com direito a 1 (um) voto.

§2º - O Associado Efetivo, Colaborador ou Participante poderá ser representado nas Assembleias Gerais por um procurador munido de instrumento particular assinado pelo representante legal do Associado.

Art. 23º - A Assembleia Geral reunir-se-á mediante prévia convocação por edital afixado na sede da ABRAMGE-RS e enviado por meio eletrônico a todos os Associados;

a) Ordinariamente, uma vez por ano, em data marcada previamente pela Diretoria através de edital, expedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para apreciação do relatório de gestão e das contas do exercício anterior e apresentação do plano de trabalho e orçamento do exercício em curso;

b) Extraordinariamente, para a apreciação de qualquer assunto de interesse social, com exceção dos privativos da Assembleia Geral Ordinária, através de edital expedido com





**ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo nos casos de eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos procedimentos eleitorais são regulados por este Estatuto.

Art. 24º – As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria da ABRAMGE-RS, ou em caso de recusa ou inércia desta, por iniciativa de metade mais um dos membros do Conselho Fiscal. Ademais, poderão 1/5 dos associados efetivos com direito a voto e em gozo de seus direitos sociais, de comum acordo, ante eventual recusa ou inércia da Diretoria, formular pedido escrito para a convocação de Assembleia Geral, salvo se esta for ilegal ou em desacordo com o presente Estatuto Social.

Art. 25º – Do edital de convocação para as Assembleias Gerais constará sempre à data, local e hora da realização do ato além da Ordem do Dia. É vedada à discussão de matérias não contidas no edital de convocação.

Art. 26º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir, a qualquer tempo, ocupante de cargos nos Órgãos Administrativos da Associação ou associado;
- c) Tomar conhecimento do relatório anual da diretoria, proceder à tomada das respectivas contas e aprová-las ou não;
- d) Apreciar o valor das Contribuições Sociais fixadas pela Diretoria;
- e) Determinar, através de Resolução proposta previamente pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, orientação a ser seguida pela Associação;
- f) Decidir sobre a participação e filiação da Associação a outras Entidades;
- g) Autorizar a compra, venda e alienação de bens imóveis e veículos;
- h) Referendar atos da diretoria e admitir Associados Honorários;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade, com nomeação do respectivo liquidante; e
- j) Aprovar alteração do estatuto Social.

Art. 27º – A Assembleia Geral elegerá seu Presidente e seu Secretário para o ato dentre os representantes dos Associados Efetivos presentes e com direito a voto.

Art. 28º – A Assembleia Geral ocorrerá, em primeira convocação, com 3/5 (três quintos) dos votos correspondentes aos Associados Efetivos inscritos e adimplentes com suas mensalidades, e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número dos Associados presentes e que tenham direito a voto.





## ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

abramge-rs

Parágrafo Único – Para a destituição dos administradores e associados, dissolução e liquidação da Associação, compra, venda e alienação de bens imóveis e veículos e alteração do Estatuto é exigido o voto de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral, sendo que em primeira convocação é necessária a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação de pelo menos 1/3 dos associados com direito a voto.

Art. 29º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, exceto nas hipóteses de destituição de Administradores e associados, dissolução e liquidação da Associação, compra, venda e alienação de bens imóveis e veículos e alteração do Estatuto, quando deverá ser obedecido o previsto no Parágrafo Único do Art. 27º.

§1º – Na hipótese de empate, o Presidente da Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

§2º – Os Associados ocupantes de cargos dos Órgãos Administrativos, assim como todos os demais Associados Efetivos, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, podendo tomar parte nos respectivos debates.

§3º – Cada Associado Efetivo poderá representar, no máximo, mais 1 (um) Associado Efetivo.

### CAPÍTULO VII

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30º – São órgãos administrativos da ABRAMGE-RS:

- a) Diretoria; e
- b) Conselho Fiscal.

Art. 31º – Os administradores da Associação não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que, em nome dela, contraírem, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo, garantidas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 32º – O Diretor ou Conselheiro eleito perderá automaticamente o direito a permanecer no exercício do mandato se perder a condição de Associado ou representante de Associado.

Art. 33º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração.

### CAPÍTULO VIII

1671471  




**ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

abramge-rs

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA



DA DIRETORIA

Art. 34º – A Diretoria será eleita e empossada pela Assembleia Geral que a elegerá para um período de 3 (três) anos, e deterá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Geral;
- c) Vice-Presidente Administrativo; e
- d) Vice-Presidente Financeiro.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria poderão ser eleitos para os mesmos cargos até dois mandatos consecutivos e sem limites com a alternância de cargos.

Art. 35º – É condição da elegibilidade, para os cargos mencionados no artigo anterior, ser representante credenciado de Associado Efetivo, estar em gozo de seus direitos, inclusive de voto, estar associado junto a entidade há mais de um ano e o mesmo associado não ter mais de um representante simultaneamente na Diretoria.

Art. 36º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§1º – O quorum mínimo para as reuniões da Diretoria será de 3 (três) Diretores.

§2º – O membro da Diretoria que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelos demais Diretores, perderá seu cargo, devendo tal decisão ser homologada pela Assembleia Geral.

Art. 37º – Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Associação dentro das normas traçadas pela Assembleia Geral e por este Estatuto Social;
- b) Constituir Comissões Permanentes ou Eventuais e dissolvê-las;
- c) Aprovar o balanço anual e os balancetes mensais, bem como apresentar o relatório anual para aprovação pela Assembleia Geral Ordinária de que fala a alínea “c)” do Art. 25º deste estatuto;
- d) Demais atribuições descritas neste Estatuto;
- e) Aprovar as admissões dos Sócios Efetivos, Participantes e Colaboradores e as exclusões de associados, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- f) Estabelecer convênios com entidades congêneres *ad referendum* da Assembleia Geral; e

1671471



**ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

abramge-rs

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA



g) Constituir ou dissolver Diretorias Adjuntas para atuação em áreas específicas que sejam do interesse da Associação.

Art. 38º – Compete privativamente ao Presidente:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir advogados outorgando-lhes poderes especiais e gerais bem como de representação diante de terceiros;

b) Presidir as reuniões da Diretoria da Associação;

c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

d) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

e) Representar a ABRAMGE-RS junto a ABRAMGE NACIONAL;

f) Nomear procuradores e assinar cheques juntamente com o Vice-Presidente Geral ou Vice-Presidente Financeiro ou Vice-Presidente Administrativo, ou através de Procurador constituído mediante procuração da Diretoria sempre em conjunto com um dos diretores retro mencionados, bem como assinar os balancetes mensais e o balanço anual, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

g) Tomar providências de caráter administrativo previstas neste Estatuto Social; e

h) Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Art. 39º – Compete ao Vice-Presidente Geral;

a) Representar a Diretoria;

b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausência;

c) Suceder o Presidente, na sua vaga, até o final do mandato; e

d) Assinar, com o Presidente ou em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro ou Vice-Presidente Administrativo, contratos, cheques e abertura de conta bancária.

Art. 40º – Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

a) Supervisionar todos os serviços administrativos da Associação e manter organizado o expediente na sede;

b) Executar todos os atos necessários ao bom andamento da vida associativa seguindo a orientação da Diretoria;

c) Admitir e dispensar funcionários da Associação *ad referendum* da Diretoria;

1671471





abramge-rs

## ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 16 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA



- d) Organizar a ordem do dia para as reuniões de Diretoria, para as Assembleias Gerais e mandar lavrar as respectivas atas;
- e) Providenciar a expedição da correspondência oficial;
- f) Assinar, com o Presidente ou em conjunto com o Vice-Presidente Geral ou Vice-Presidente Financeiro, contratos, cheques e abertura de conta bancária; e
- g) Permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Art. 41º – Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) Organizar e dirigir o setor financeiro da Associação;
- b) Assinar, com o Presidente ou em conjunto com o Vice-Presidente Geral ou Vice-Presidente Administrativo, contratos, cheques e abertura de conta bancária;
- c) Organizar e apresentar à Diretoria balancetes e balanço anual do movimento econômico-financeiro da Associação;
- d) Manter a receita em depósito e/ou em aplicação financeira, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria; e
- e) Permanecer no cargo até a posse efetiva do seu sucessor.

Art. 42º – Os eventuais Diretores Adjuntos terão função específica determinada pela Diretoria, permanecendo nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 43º – Poderá ser contratado consultor, mediante remuneração pela Diretoria, dentre pessoas moralmente idôneas e de reconhecida competência profissional para tratar de assuntos ligados às atividades exercidas pelas Empresas de Medicina de Grupo.

### CAPÍTULO IX

#### DO CONSELHO FISCAL

1671471



Art. 44º – O Conselho Fiscal é composto de 2 (dois) membros titulares, eleitos por 3 (três) anos pela Assembleia Geral, dentre os representantes dos Associados Efetivos com direito a voto e em gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de outros cargos administrativos da ABRAMGE-RS.

Art. 45º - Ao Conselho Fiscal compete:



**ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

abramge-rs

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA



- a) Examinar os livros, documentos, balancetes e balanços anuais e apresentar, anualmente, a Assembleia Geral, parecer sobre o movimento econômico financeiro e administrativo da Associação;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral; e
- c) Demais atribuições descritas neste estatuto.

Art. 46º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente mediante convocação da Assembleia Geral ou da Diretoria:

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 47º - A DIRETORIA terá seu mandato por 3 (três) anos, sendo 30 de junho a data prevista para seu término.

Art. 48º - O Presidente da ABRAMGE-RS fixará com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, através de Edital, a data de realização das eleições, as quais deverão ocorrer no ano do término do seu mandato. Edital esse que deverá ser afixado na sede da Associação e enviado por meio eletrônico a todos os Associados nos endereços por estes fornecidos em seus cadastros.

Art. 49º - Do referido Edital, deverá obrigatoriamente constar data, local (devendo ser na sede da ABRAMGE-RS), horário do pleito, as condições de habilitação e inscrição dos candidatos, prazos para inscrições de chapas, impugnações e defesas, respeitadas as disposições legais, estatutárias e regimentais da ABRAMGE-RS e o prazo para a inscrição dos interessados, que será de 75 (setenta e cinco) dias anteriores a data das eleições.

Art. 50º - Somente poderão concorrer às eleições chapas completas para todos os cargos em disputa.

Art. 51º - Concluído o prazo para as inscrições, o Vice-Presidente Administrativo da ABRAMGE-RS cientificará os associados, com direito a voto, por meio eletrônico, das chapas que se inscreveram para o pleito, indicando os nomes dos candidatos, que associados representam e os cargos para os quais pretendem ser eleitos.

§1º - Os associados aptos a votar terão prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação com as chapas que se inscreveram, para impugnar, por escrito, junto à

1671471





**ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

abramge-rs

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 18 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA



Diretoria os candidatos. Os impugnados terão igual prazo para apresentar, por escrito, sua defesa. As impugnações e defesas serão apreciadas pela Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias, a qual deverá dar ciência da sua decisão por escrito ao(s) impugnante(s) e ao(s) impugnado(s).

§ 2º O Associado que estiver concorrendo a cargo eletivo estará impedido para julgar o referido recurso.

§ 3º Caso mais de 2 (dois) membros da Diretoria estejam concorrendo a cargos eletivos, as impugnações serão julgadas pelo Conselho Fiscal. No impedimento dos membros deste conselho, os três associados efetivos com mais tempo de associação julgarão os recursos.

§ 4º – Do acolhimento ou não, pela Diretoria, da impugnação das inscrições, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias à próxima Assembleia Geral da ABRAMGE-RS que deverá ser convocada em até 10 (dez) dias após o recebimento do recurso.

Art. 52º – Até 30 (trinta) dias antes das eleições, a Diretoria expedirá novo edital aos Associados, aptos a votar, cientificando-os da íntegra das chapas que concorrerão ao pleito.

Art. 53º – Terminando o prazo de inscrição sem que tenha havido a apresentação de qualquer chapa, a Diretoria deverá convocar Assembleia Extraordinária para deliberar sobre o assunto.

Art. 54º - Em caso de inscrição de chapa única, ausentes quaisquer impugnações ou julgadas estas improcedentes, os candidatos tomarão posse na data apazada independentemente de qualquer votação, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 55º – Respeitados os prazos estipulados nos Artigos tratados neste capítulo, a ABRAMGE-RS expedirá, por meio eletrônico, a cada um dos Associados Efetivos aptos a votar uma sobre-carta-cédula de eleição, a qual se destinará a colher o voto atribuído a cada um dos candidatos, caso os votantes não possam se fazer presentes na sede da entidade no dia da eleição.

Parágrafo Único – A sobre-carta-cédula será remetida a entidade, por meio eletrônico ou pelos correios, até o dia da eleição e antes do horário da apuração dos votos.

Art. 56º – No local, data e hora designados para a realização das eleições, o Membro do Conselho Fiscal (usando como critério o mais antigo pelo fator idade) em exercício deve abrir os trabalhos. Instalando-se a sessão eleitoral, com indicação dos demais membros efetivos do aludido Conselho para virem compor a mesa dirigente da sessão, iniciar-se-ão os trabalhos de votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

§1º – Os eleitos tomarão posse em seus cargos em posterior Assembleia Geral, respeitada a duração integral do mandato da Diretoria em exercício.

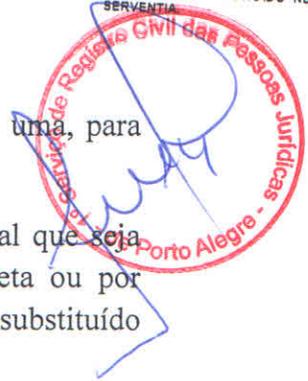
1671471



**ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

abramge-rs

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DA  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 19 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA



§2º – As chapas concorrentes poderão indicar à Mesa 1 (um) Fiscal, cada uma, para acompanhar o processo das eleições.

Art. 57º – Não poderá compor a Mesa Eleitoral qualquer Conselheiro Fiscal que seja candidato ao pleito ou que seja parente até segundo grau, em linha direta ou por afinidade, de qualquer dos candidatos. Em isto ocorrendo, o conselheiro será substituído pelo Associado Efetivo presente com mais tempo de associação.

Art. 58º – A Mesa dirigente caberá a função de verificar a correta representação dos Associados votantes inclusive dos votos enviados por correspondência, que a ela devem ser entregues pela Diretoria. Cabendo, ainda, à referida Mesa, a decisão de qualquer questão relativa ao processo eleitoral, sendo certo que esta deverá ser suscitada até o momento do término da apuração dos votos e antes da proclamação dos eleitos.

Art. 59º – A votação será por escrutínio secreto, mediante cédula única onde constem os nomes dos candidatos, quais os associados que representam e o cargo para o qual concorrem, discriminação essa por chapa, que poderá ter denominação identificadora já constante no ato de inscrição.

Art. 60º – Terminada a votação, será iniciada a apuração, contando-se, separadamente, os votos dos representantes dos Associados presentes e os enviados por correspondência, conferindo-se a sua exatidão com as listas de presença e com a relação das sobre cartas-cédulas recebidas por correspondência.

Art. 61º – Em caso de empate será considerada eleita à chapa cujo candidato a presidente da ABRAMGE-RS representar o associado mais antigo.

Art. 62º – Terminada a apuração e a proclamação dos eleitos, será lavrada a Ata por um dos componentes da Mesa, da qual deve constar, além do local, data, hora de início e encerramento da sessão, nome dos componentes da Mesa que presidiram os trabalhos, número de eleitores que compareceram pessoalmente e por procuração ou que votaram por sobre-carta-cédula por correspondência, o número de votos válidos, brancos e nulos, a indicação dos votos atribuídos a cada chapa, impugnações feitas, solução dada e os eventuais recursos interpostos, a proclamação dos eleitos, indicando os respectivos cargos e a posse bem como qualquer outro fato merecedor de registro que tenha acontecido no decorrer do processo eleitoral.

Parágrafo Único – A Ata com os documentos da eleição serão arquivados na sede da ABRAMGE-RS e poderão ser examinados na Secretaria Geral da Associação pelos eventuais autores de impugnações, para instrução de recursos.

Art. 63º – Os recursos das decisões da Mesa que presidir as eleições serão interpostos, no prazo de 15 (quinze) dias, contando da data do pleito, junto a Secretaria Geral da Associação, e não terão efeito suspensivo, devendo ser apreciados por Assembleia Geral Extraordinária que deve ser convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

1671471



**ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

abramge-rs

Art. 64º – Os prazos referidos neste capítulo serão contados na forma do disposto no artigo 184, do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 65º – As eleições dos componentes do Conselho Fiscal terão como base os artigos do Capítulo X do presente Estatuto.

Art. 66º – As eleições serão trienais em data a ser previamente marcada pela Diretoria, sendo 30 de junho a data prevista para seu término.

Art. 67º – A posse dos membros eleitos do Conselho Fiscal será em posterior Assembleia Geral, respeitada a duração integral do mandato da Conselho Fiscal em exercício.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO GERAL E DAS  
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 68º – A Receita da Associação será inteiramente aplicada no atendimento de seus objetivos e finalidades, e o superávit ou déficit de cada exercício será incorporado ao patrimônio da Sociedade.

Art. 69º – O Exercício Social coincidirá com o ano civil, levantando-se ao seu final o Balanço Geral e o Demonstrativo de Resultados, neste especificando-se a receita auferida e a despesa realizada no período.

Art. 70º – A ABRAMGE-RS terá como fonte de receitas o seguinte:

- a) Taxa de Inscrição dos Associados;
- b) Contribuições Ordinárias destinadas à cobertura das despesas da Sociedade;
- c) Contribuições especiais arrecadadas para fins de pagamento dos encargos pré-determinados ou decorrentes de despesas especiais;
- d) Repasse de recursos financeiros pela ABRAMGE NACIONAL;

1671471  




**ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

abramge-rs

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 21 INTEGRAL  
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 1671471  
SERVENTIA



- e) Doações e Legados;
- f) Subvenções e Auxílio dos Poderes Públicos;
- g) Juros e demais rendimentos de títulos e valores mobiliários;
- h) Rendimentos e valores imobiliários;
- i) Taxa de inscrição e mensalidades de cursos, seminários e congressos de interesse social, ministrados ou patrocinados pela ABRAMGE-RS;
- j) Contribuições mensais dos associados; e
- l) Outras rendas não especificadas.

§ 1º - As contribuições, tanto ordinárias quanto as especiais, destinadas ao pagamento de despesas de interesse geral dos associados, serão rateadas entre os Associados Efetivos, Participantes e Colaboradores, quando for o caso, de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 2º - Quando às despesas a serem cobertas com contribuição especial forem feitas com o objetivo de atender o interesse exclusivo de determinado segmento ou setor da Sociedade, o rateio da contribuição será feito somente entre os Associados diretamente beneficiados, na proporção e de acordo com critérios também estipulados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 71º - As despesas da ABRAMGE-RS serão:

- a) Ordinárias, as correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais, relativos à manutenção da Entidade e dos serviços básicos permanentes;
- b) Variáveis especiais, as que se relacionarem com encargos pré-determinados ou decorrentes de despesas não previstas, mas necessárias à consecução dos objetivos da Associação, desde que ocorram receitas correspondentes em montante que cubra essas exigibilidades.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 72º - Além dos casos previstos em Lei, a Associação dissolve-se voluntariamente por decisão de sua Assembleia Geral, na forma disposta neste Estatuto.

1671471





abramge-rs

## ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 22 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA



§1º – Em caso de dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral que a decidir, deve deliberar também sobre o destino do patrimônio social, considerando a sua transferência para instituições oficiais ou particulares, de fins iguais ou congêneres, que tenham objetivos coerentes com os da ABRAMGE-RS, sendo vedada a reversão do patrimônio social a qualquer de seus Associados.

§2º – A Assembleia Geral, que decidir pela dissolução voluntária, deve nomear um Liquidante dentre os Associados Efetivos, que poderá ser integrante da Diretoria.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73º – Os casos omissos desse Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 74º – As modificações deste Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogadas as disposições em contrário.

Art. 75º – Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 76º - Excepcionalmente, o mandato do próximo conselho fiscal a ser eleito será de 2 (dois) anos ao invés de 3 (três) para que estas eleições ocorram concomitantemente as da Diretoria.

Art. 77º - As modificações perpetradas neste estatuto serão disponibilizadas a todos os associados com antecedência mínima de 30 (trinta) da Assembleia Geral que o modificará.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2013.

1671471



VISTO

Roberto S. D. Wanderley

OAB-RS 62732

**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3668  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br  
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA DE GRUPO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ABRAMGE-RS" no Livro A-174, sob nº 86210, às Fls. 271 frente, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 23 de janeiro de 2014.

Cristina de Siqueira Müller - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 226,80 + R\$ 3,95 = R\$ 230,75  
Certidão PJ (17 pgs): R\$ 107,10 (0449.04.1200002.27051 = R\$ 0,70)  
Certidão PJ (02 pgs): R\$ 12,60 (0449.03.1000001.83080 = R\$ 0,55)  
Exame documentos: R\$ 29,20 (0449.03.1000001.83078 = R\$ 0,55)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 43,50 (0449.04.1200002.27050 = R\$ 0,70)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 24,20 (0449.03.1000001.83079 = R\$ 0,55)  
Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0449.01.1300001.18951 = R\$ 0,30)  
Conf. Documento Público: R\$ 6,80 (0449.01.1300001.18952 a 18953 = R\$ 0,60)

**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3668  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br  
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 17 folha(s), numerada(s) e rubricada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e registrado em 23 de janeiro de 2014, à(s) folha(s) 271 frente, sob o número de ordem 86210, no Livro A número 174 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 23 de janeiro de 2014.

Cristina de Siqueira Müller - Escrevente Autorizada

Emol: Total: R\$ 226,80 + R\$ 3,95 = R\$ 230,75  
Certidão PJ (17 pgs): R\$ 107,10 (0449.04.1200002.27051 = R\$ 0,70)  
Certidão PJ (02 pgs): R\$ 12,60 (0449.03.1000001.83080 = R\$ 0,55)  
Exame documentos: R\$ 29,20 (0449.03.1000001.83078 = R\$ 0,55)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 43,50 (0449.04.1200002.27050 = R\$ 0,70)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 24,20 (0449.03.1000001.83079 = R\$ 0,55)  
Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0449.01.1300001.18951 = R\$ 0,30)  
Conf. Documento Público: R\$ 6,80 (0449.01.1300001.18952 a 18953 = R\$ 0,60)